



DECRETO Nº 483/2013

Institui o Regimento da Comissão Municipal de Controle de Infecção em Serviços e Saúde - CMCISS.


ANTONIO CANTELMO NETO, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução Estadual n.º 0304/2000


DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento da Comissão Municipal de Controle de Infecção em Serviços e Saúde - CMCISS - Anexo I.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 11 de setembro de 2013.


ANTONIO CANTELMO NETO
PREFEITO MUNICIPAL


SAUDI MENSOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I
REGIMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTROLE DE INFECÇÃO
EM SERVIÇOS DE SAÚDE

Título I
Da caracterização

Artigo 1º - A Comissão Estadual de Controle de Infecção em Serviços de Saúde-CMCISS, foi instituída formalmente através da resolução nº 0304/2000 - SESA, de 14 de agosto de 2000 e está vinculada administrativamente a Secretaria de Estado da Saúde/Diretoria de Sistemas de Saúde/Departamento da Qualidade em Saúde.

Artigo 2º A Comissão Municipal de Controle de Infecção em Serviços de Saúde é interinstitucional e multiprofissional/multidisciplinar, tendo um caráter técnico, científico, normativo, ético, educativo e de assessoria, visando à prevenção e o controle das infecções em serviços de saúde, bem como a qualidade da assistência prestada nesses estabelecimentos.

Título II
Dos objetivos

Artigo 3º - São objetivos da Comissão Municipal de Controle de Infecção em Serviços de Saúde:

1. Gerais:

- 1.1 Estabelecer um conjunto de ações desenvolvidas sistematicamente, com vistas à prevenção e redução da incidência e da gravidade das infecções em serviços de saúde.
- 1.2 Estabelecer critérios de qualidade para o funcionamento das comissões de controle de infecção em serviços de saúde municipal, como também dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, baseados em legislações vigentes e literaturas técnico científicas reconhecidas nacional e ou internacionalmente.
- 1.3 Identificar serviços municipais para estabelecer padrão técnico na referencia regional.

2. Específicos:

- 2.1. Realizar diagnóstico situacional com a finalidade de identificar os problemas ligados ao controle de infecção para o desenvolvimento das ações subsequentes.
- 2.2. Participar de planejamento, programas e organizar, na rede regional, rede do SUS e municipal em articulações com CMCISS.
- 2.3. Elaborar normas técnicas para prevenção e controle de infecção em serviços de saúde.



- 2.4. Propor critérios de organização, implantação e acompanhamento de centros e/ou núcleos de treinamento no Estado do Paraná em conjunto com CMCIHC, CECIH.
- 2.5. Informar e conscientizar os profissionais e dirigentes da área da saúde, para a importância da prevenção e controle de infecção, em serviços de saúde como fundamental para a redução dos índices de morbi mortalidade.
- 2.6. Fomentar, apoiar e cooperar na realização de eventos e capacitação de profissionais de saúde em geral.
- 2.7. Propor campanhas sistemáticas de esclarecimento e incentivo à prevenção e ao controle de infecção junto aos meios de comunicação, população em geral e segmentos organizados da sociedade.
- 2.8. Manter intercâmbio entre as comissões de controle de infecção, em serviços de saúde do Estado, objetivando a uniformidade de linguagem e procedimentos, visando formar uma rede de apoio mútuo.
- 2.9. Descentralizar ações de prevenção e controle de infecção em serviços de saúde através de comissões regionais e municipais.
- 2.10. Coordenar, acompanhar, avaliar as ações de prevenção e controle de infecção e divulgar os indicadores Epidemiológicos de infecção, em serviços de saúde do município.
- 2.11. Buscar apoio sob o ponto de vista técnico científico.

Título III **Da composição da comissão**

Artigo 4º - A Comissão Municipal de Controle de Infecção em Serviços de Saúde será composta por membros titulares e suplentes representantes dos seguintes órgãos, instituições e entidades, conforme Resolução nº 0304/2000.

- Departamento de Assistência a Saúde;
- Departamento de Vigilância em Saúde;
- Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria;
- Hospital Policlínica São Vicente de Paula;
- Hospital Regional do Sudoeste;
- Hospital São Francisco
- CEONC
- Conselho Regional de Nutrição
- Conselho Regional de Farmácia;
- Universidade Estadual do Oeste do Paraná- UNIOESTE
- Universidade Técnica Federal do Paraná- UFTPR
- Conselho Municipal de Saúde;
- 8º Regional de Saúde;

Artigo 5º - O representante dos órgãos, instituições e entidades que compõem a Comissão Estadual de Controle de infecções em serviço de Saúde, Comissões Regionais e Municipais de Controle de infecção em serviços de saúde deve ser de nível superior e indicado oficialmente pelo órgão, instituição ou entidade representada.



Parágrafo Único A exigência de técnico de nível superior não se aplica necessariamente à entidade de Defesa do Consumidor e ao Conselho Municipal de saúde.

Título IV
Capítulo I
Do funcionamento

Artigo 6º - As Comissões Municipais de Controle de Infecção em Serviço de Saúde serão coordenadas por representantes indicados pelos Gestores de Saúde Municipal.

Artigo 7º - A Coordenação Geral das Comissões Municipais de controle em serviço de Saúde contará com o auxílio da Mesa Diretora composta por um membro representante de cada um dos segmentos representados na composição da Comissão (Gestores do Sistema de Saúde e Proteção ao consumidor, Prestadores de serviços de Saúde, Conselhos de Ética Profissional e de Sociedade Científica do setor Saúde, Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa em Saúde) na composição da comissão.

Artigo 8º - No caso de impedimento temporário da Coordenação Geral, a Mesa Diretora definirá um substituto indicado entre seus componentes.

Artigo 9º - A Coordenação Geral e demais membros da Comissão Municipal de Controle de Infecção em Serviço de Saúde será exercida por 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Artigo 10 - O membro suplente poderá participar de todas as reuniões e atividades da Comissão Municipal de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, com direito a voz na presença do titular e voto na ausência deste.

Artigo 11 - Os membros designados que não comparecem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, perderão sua função após comunicação à instituição de origem.

Artigo 12 - Havendo necessidades de mudanças de representantes de mudanças do órgão, instituição ou entidade, deverá ser comunicado oficialmente à instituição de origem.

Artigo 13 - Em situações especiais, havendo interesse, a Comissão Municipal de controle de Infecção em serviço de Saúde, poderão dispor de grupos de trabalho "ad hoc" para assessoria e consultoria em assuntos específicos.

Parágrafo Primeiro - Ficam instituídos como membro observador na Comissão Municipal de Controle de Infecção de Saúde um representante indicado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo - A Comissão Municipal de Controle de Infecção em Serviço de Saúde ficará aberta a participação de pessoas, órgãos, instituições e entidades,



desde que o assunto proposto venha ao encontro de seus objetivos, mediante agendamento prévio.

Artigo 14 - A Comissão Municipal de Controle de Infecção em Serviço de Saúde se reunirá trimestralmente em reuniões ordinárias.

Parágrafo Único - Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias pela Coordenação Geral, de acordo com a necessidade.

Artigo 15 - Haverá anualmente uma reunião geral entre as Comissões Estaduais, Regionais e Municipais.

Artigo 16 - A Coordenação Geral e a Mesa Diretora da Comissão Municipal de Controle de Infecção em Serviços de Saúde se reunirão bimestralmente em reuniões ordinárias.

Capítulo II

Das Funções da Coordenação Geral e da Mesa Diretora

Artigo 17 - À Coordenação Geral e à Mesa Diretora da Comissão Municipal de Controle de Infecção em Serviços de Saúde compete:

- A - coordenar os trabalhos
- B - representar a Comissão junto aos Gestores de Saúde e outras autoridades sempre que se fizer necessário
- C - elaborar pautas de reunião
- D - convocar as reuniões extraordinárias
- E - elaborar atas de reuniões
- F - encaminhar as atas de reuniões às instituições representadas
- G - elaborar relatórios
- H - apresentar aos Gestores de Saúde os relatórios aprovados pela Comissão
- I - divulgar informações de interesse na prevenção e controle de infecções em serviços de saúde
- J - manter o cadastro atualizado dos serviços de saúde de todo o município e de suas respectivas comissões internas de controle de infecção nas instituições de saúde.

Artigo 18 - Aos membros da Comissão Municipal de Controle de Infecções em Serviços de Saúde, compete:

- A - comparecer a todas as reuniões convocadas pela Coordenação Geral e/ou agendadas em reuniões
- B - discutir e elaborar um Programa de Prevenção e Controle de Infecção em Serviços de Saúde e outros planos de trabalho a serem desenvolvidos pelas Comissões
- C - revisar e reavaliar os dados consolidados de infecção oriundos de serviços de saúde
- D - implantar um sistema de informação em prevenção e controle de infecções em serviços de saúde
- E - solicitar da Coordenação Geral, sempre que necessário, reuniões técnicas com a participação de outros profissionais.



Título V Das disposições gerais

Artigo 19 - Os casos omissos serão discutidos pelos membros da Comissão.

Artigo 20 - Este regimento poderá ser atualizado conforme critérios adotados pela Coordenação Geral e Mesa Diretora da Comissão e Municipal de Controle de Infecção em Serviços de Saúde, devendo ser apresentado e aprovado em plenária.

Francisco Beltrão, 11 de setembro de 2013.

Comissão Municipal de Controle de Infecção em Serviços e Saúde – CMCISS